

PUBLICADO

Extrema, 05 / 09 / 23

LEI Nº. 4.836

DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Extrema a disponibilizar importe financeiro em favor do Estado de Minas Gerais, para aquisição de peças, materiais permanentes e prestação de serviços em manutenção de veículos que integrarão a frota do Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) de Extrema, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Extrema autorizado a disponibilizar, em favor do Estado de Minas Gerais, importe financeiro para aquisição de peças automotivas, materiais permanentes e prestação de serviços para manutenção de 02 (dois) veículos que integrarão a frota do 59º Batalhão de Polícia Militar de Extrema, limitado ao valor de até **R\$ 147.895,80 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

§ 1º - O valor descrito no *caput* deste artigo poderá sofrer, justificadamente, termo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - O valor a ser despendido pelo Município, previsto neste artigo, destina-se à manutenção de 02 (duas) viaturas tipo ônibus, VW 18.320 *Mascarello Gran Via*, placas HMN-8394 e HMN-8385, destinados ao transporte, durante o período de formação no município de Extrema, dos futuros soldados da Corporação, bem como transporte do efetivo policial, visando a maximização do policiamento ostensivo no município.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros pelo órgão policial estadual, para a finalidade descrita nesta Lei, dependerá da observância dos regramentos aplicáveis, bem como as normas de transparência e controles internos.

§ 1º - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade expressamente prevista nesta Lei, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

§ 2º - Concluído o processo de manutenção dos veículos, deverá ser realizada prestação de contas perante a Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Poder Executivo Municipal, sendo submetida à devida aprovação por parte do órgão competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -